

Lei n.º 406.

(Autoriza a construção de prédios escolares)

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir (2) dois prédios destinados as Escolas Municipais Rurais, um no distrito de Tobati, no local denominado Va. lo Velho, e o, outro no local denominado Retiro do Meio no distrito de Argentina.

Art.º 2.º - As despesas com as construções, decorrentes da presente lei serão atendidas com a verba prevista na seguinte dotação orçamentária:

Educação Pública.

Ensino primário, secundário e Complementar
Despesas diversas.

8-33-4- Construções de Prédios Escolares.

Art.º 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 14 de maio de 1963

a) Antonio Barbo Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

a) Saulo Barbo Mendes de Paiva
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria
da desta Prefeitura

Em 15 de maio de 1963

a- Lauro B. de Faria
Secretário

1. - A Lei nº 1.000, de 1962, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece que a organização do Poder Judiciário será dada em lei, de acordo com o disposto no art. 104 da Constituição Federal de 1960.

2. - A Lei nº 1.000, de 1962, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece que a organização do Poder Judiciário será dada em lei, de acordo com o disposto no art. 104 da Constituição Federal de 1960.

3. - A Lei nº 1.000, de 1962, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece que a organização do Poder Judiciário será dada em lei, de acordo com o disposto no art. 104 da Constituição Federal de 1960.

4. - A Lei nº 1.000, de 1962, em seu artigo 1º, inciso IV, estabelece que a organização do Poder Judiciário será dada em lei, de acordo com o disposto no art. 104 da Constituição Federal de 1960.

5. - A Lei nº 1.000, de 1962, em seu artigo 1º, inciso V, estabelece que a organização do Poder Judiciário será dada em lei, de acordo com o disposto no art. 104 da Constituição Federal de 1960.